

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PL nº 0260.8/2020.

PROCEDÊNCIA: Deputado Sargento Lima.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado de Santa Catarina a disponibilizar tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral aos pacientes oncológicos, conforme prescrição médica.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sargento Lima, que visa obrigar os hospitais clínicas médicas e congêneres disponibilizarem o uso de medicamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral aos pacientes oncológicos, conforme prescrição médica.

A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Posteriormente, nos termos do disposto no inciso VI do artigo 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designada, no âmbito deste Colegiado, para relatar o presente Projeto de Lei.

Na justificativa apresentada (folha 3 dos autos), o Deputado coloca que a proposta busca:

“(...) facilitar o tratamento da quimioterapia pra que o mesmo possa ser feito de forma oral e domiciliar, garantindo assim uma maior segurança e proteção dos pacientes oncológicos no risco de contágio pelo coronavírus, uma vez que os mesmos já encontram-se debilitados e são do grupo de risco”.

Entretanto, antes de emitir parecer sobre a matéria ora relatada, entendo que ainda se faz necessário solicitar a manifestação órgãos públicos e entidades da área médica e hospitalar, visando subsidiar, de forma consistente e segura, a elaboração do nosso parecer e voto.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo **diligenciamento** do Projeto de Lei nº 260/2020, enviando a íntegra dos autos à Secretaria de Estado da Casa Civil, à Secretaria de Estado da Saúde, à Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina (FEHOESC), e ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

Sala das Comissões, de abril de 2021.



Deputada Luciane Carminatti